

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
– DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 1000845-34.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, empresa especializada em
administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, inscrita
no CNPJ nº 57.688.585/0001-00, com endereço a Avenida Cotovia, nº 737, 8º
andar, sala 816, Indianapolis, São Paulo/SP, CEP 04.517-002, neste ato
representada por sua sócia-proprietária ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER,
advogada, inscrita na OAB/SP 145.543, nomeada para realização da PERÍCIA nos
autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **PAVIT
CONSTRUTORA LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em
atendimento ao r. decisão de fls. 615/622, apresentar o **LAUDO DE
CONSTATAÇÃO PRÉVIA** referente a visitação realizada em **22 de JANEIRO de
2026**, nos seguintes termos.

1. DOS TRABALHOS REALIZADOS

A presente Constatação Prévia tem por objetivo confirmar a efetiva atividade econômica, operacional e estratégica da empresa recuperanda, bem como verificar a regularidade dos documentos que instruem o pedido de recuperação judicial, à luz da Lei nº 11.101/2005.

A análise, de caráter preliminar, foi elaborada com base nas informações e documentos fornecidos pela própria recuperanda, sendo de responsabilidade destas a veracidade e completude dos dados apresentados. A partir das informações reunidas, busca-se demonstrar o contexto que motivou o pedido de recuperação e as perspectivas de soerguimento empresarial.

Com fundamento na documentação acostada aos autos e na visita técnica presencial realizada em 22/01/2026, esta Administradora Judicial elaborou o Laudo de Constatação Prévia que segue anexo. As diligências foram realizadas conforme cronograma definido, abrangendo todas as unidades indicadas, sem intercorrências relevantes, possibilitando a coleta de dados operacionais, documentais e fotográficos para a verificação das condições reais de funcionamento das requerentes.

2. ANÁLISE DOS ITENS DETERMINADOS NA DECISÃO JUDICIAL

Em atendimento ao item 12 da respeitável decisão judicial, esta Administradora Judicial passa a manifestar-se expressamente acerca dos pontos determinados por este r. juízo:

(i) O valor do passivo sujeito à recuperação judicial.

Registra-se que os créditos sujeitos à recuperação judicial totalizam R\$ 2.205.050,11 (dois milhões, duzentos e cinco mil e cinquenta reais e onze centavos), enquanto os créditos extraconcursais somam R\$ 4.500.324,17 (quatro milhões, quinhentos mil e trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), conforme apurado a partir das informações e documentos até o momento disponibilizados nos autos, ressalvada eventual retificação decorrente de impugnações, habilitações ou complementações futuras.

(ii) A data de celebração dos principais contratos que originaram os créditos sujeitos à recuperação.

Consoante informações prestadas pelas Recuperandas, verifica-se que a grande maioria dos créditos sujeitos à recuperação judicial decorre de contratos celebrados ao longo do exercício de 2025.

No mais, esta Administradora Judicial observa que sob uma análise preliminar e técnica, própria da fase de constatação prévia, à recuperação judicial se apresenta como uma alternativa viável para a empresa, viabilizando a reorganização financeira, o aumento da geração de caixa e a renegociação das dívidas com prazos mais longos e eventuais descontos. A elaboração de um Plano de Recuperação adequado poderá contribuir para a manutenção das atividades empresariais e permitir sua estabilização financeira.

Dessa forma, entende esta Administradora Judicial restarem integralmente atendidas as determinações constantes do item 12 da decisão judicial, prestando-se o presente relatório como resposta técnica e fundamentada às indagações formuladas por Vossa Excelência.

3. CONCLUSÃO

Por fim, esta Administradora Judicial constatou que as empresas cumprem os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para a formulação do pedido de recuperação judicial, tendo instruído os autos com a documentação pertinente, conforme se verifica no Laudo de Constatação Prévia anexo, razão pela qual as Requerentes encontram-se aptas ao regular prosseguimento do processo recuperacional.

Diante do exposto, requer-se a juntada do presente Laudo de Constatação Prévia aos autos e dos documentos fornecidos pelas recuperandas durante a análise dos requisitos dos artigos 48 e 51, ambos da lei 11.101/2005.

Posto isto, permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados das Recuperandas, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 26 de janeiro de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

ARZ**RODRIGUES
& ZANCHETTA**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

Artigo 51-A da Lei 11.101/2005

Processo nº 1000845-34.2025.8.26.0359

Emissão: 01/2026

**MBF PARTNERS**

PERÍCIA E ASSESSORIA ECONÔMICA

MBF Partners – Equipe
Econômica de Recuperação

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL	4
3. ORIGEM DA CRISE.....	5
4. DA RECUPERANDA E DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA... 6	
Quadro Societário.....	7
5. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS.....	8
6. ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005.....	11
7. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	21
7.1. Balanço Patrimonial.....	21
7.2. Análise de Liquidez	24
7.3. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE	25
7.4. Análises a partir do DRE.....	26
7.5. Análise Financeira	27
8. ENDIVIDAMENTO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	28
9. ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	29
10. FLUXO DE CAIXA	30
11. RELAÇÃO DE BENS.....	33

12. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	34
13. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO E VISTORIA INICIAL	35
14. CONCLUSÃO.....	38

Glossário

DRE	Demonstração do Resultado do Exercício - Relatório que apresenta o desempenho financeiro da empresa em um período específico, destacando receitas, custos e lucros.
BP	Balanço Patrimonial - Documento contábil que mostra a posição financeira da empresa, detalhando ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica.
DFC	Demonstração do Fluxo de Caixa - Relatório que detalha as entradas e saídas de dinheiro, permitindo acompanhar a movimentação financeira da empresa ao longo de um período.
Receita Bruta ou Faturamento	O total de receitas geradas pelas operações da empresa em um período específico, abrangendo valores brutos que incluem impostos, comissões e outros componentes.
ROA	É um indicador de rentabilidade que mostra quanto a empresa gera de lucro em relação ao total de seus ativos, ou seja, o quanto o negócio é eficiente em usar seus bens, equipamentos, dinheiro e estoques para gerar lucro.
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	O Grau de Endividamento mede quanto do ativo total da empresa é financiado por capitais de terceiros (ou seja, dívidas, empréstimos e obrigações).
Receita Líquida	Corresponde ao total das receitas operacionais após a dedução de impostos, devoluções e comissões, conforme a política interna da empresa.
Custo de Vendas	São os custos diretamente relacionados ao processo de produção, incluindo insumos como matéria-prima, materiais auxiliares e mão de obra direta.
Margem de Contribuição	A margem de contribuição é o valor gerado pela operação da empresa após a dedução de impostos e custos de vendas. Esse valor deve ser suficiente para cobrir as despesas da empresa e proporcionar lucro aos sócios.
EBITDA	É um indicador usado para avaliar o resultado operacional "límpido" da empresa. O termo vem do inglês "Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortizations" (EBITDA), que significa lucros antes dos juros, impostos, depreciação e amortizações.
Resultado Financeiro	Refere-se à diferença entre as despesas financeiras da empresa, que podem incluir juros sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações, e os ganhos obtidos no mercado financeiro. Esse resultado não está diretamente relacionado à operação principal da empresa.
Resultado Não Operacional	Refere-se à diferença entre ganhos e despesas resultantes de eventos não relacionados à operação principal da empresa, como aluguéis, venda de imóveis ou ativos imobilizados.

1. INTRODUÇÃO

Esta constatação prévia foi elaborada com o principal propósito de confirmar a atividade econômica, operacional e estratégica das recuperandas, bem como os documentos que instruem o pedido de recuperação judicial e se os dados representados por esses documentos demonstram, de maneira geral, a necessidade do uso do instrumento jurídico recuperacional e sua consolidação substancial, com embasamento técnico na Lei nº 11.101/2005 e nas alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020. A análise, de caráter preliminar, buscou resumir, avaliar e relatar a situação financeira das empresas com base nas informações fornecidas exclusivamente por elas, sendo de responsabilidade das mesmas a veracidade do conteúdo apresentado, considerando-se, portanto, a qualidade, completude, rigor e precisão desses dados. A partir das informações aqui expostas, será possível avaliar e compreender a situação atual das empresas, o que motivou o pedido de recuperação judicial e, ainda, se possível, algumas expectativas para o seu soerguimento, tema que será tratado com detalhes no decorrer do processo.

Compulsando o material que instrui o pedido de recuperação judicial e baseada na entrevista com os gestores das empresas, feita através da visita técnica presencial no dia 22/01/2026, esta administradora judicial resume a seguir o histórico empresarial das recuperandas e, na sequência, os motivos que as levaram à sua atual crise econômica/financeira.

2. HISTÓRICO DO GRUPO EMPRESARIAL

A PAVIT Construtora Ltda. foi constituída em 18 de novembro de 2015, sob a forma de sociedade empresária limitada, enquadrada como microempresa, conforme dados constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil sob o número 23.686.592/0001-42.

De acordo com o cadastro oficial, a atividade econômica principal da empresa é obras de terraplenagem (CNAE 43.13-4-00), desenvolvendo ainda, como atividades secundárias, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, transporte rodoviário de cargas, locação de meios de transporte sem condutor e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, evidenciando atuação integrada e típica do setor da construção civil pesada e de infraestrutura.

A natureza das atividades exercidas insere a empresa em um segmento caracterizado por elevada intensidade operacional, necessidade recorrente de capital de giro, dependência de contratos de execução continuada e forte exposição a oscilações econômicas, variações no custo de insumos, disponibilidade de crédito e ritmo de investimentos públicos e privados.

A sede administrativa localizada no município de São José do Rio Preto/SP indica a centralização das atividades gerenciais e administrativas, sendo inerente ao setor da construção civil que as operações produtivas se desenvolvam de forma descentralizada, diretamente nos canteiros de obras, conforme a localização e a natureza de cada empreendimento contratado.

Desde sua constituição, a empresa manteve situação cadastral ativa junto à Receita Federal, sem registro de situação especial, o que demonstra regularidade formal no âmbito cadastral até a presente data, sem que tal constatação implique, por si só, avaliação quanto à sua capacidade econômico-financeira.

O presente histórico empresarial tem caráter descritivo e contextual, destinando-se a subsidiar a constatação prévia, sem antecipação de conclusões quanto à situação patrimonial, financeira ou à viabilidade econômica da empresa, aspectos que deverão ser analisados de forma específica nos tópicos próprios do trabalho técnico.

3. ORIGEM DA CRISE

Conforme narrado na petição inicial, a Requerente, constituída em 2015 e atuante no setor da construção civil, especialmente em obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento básico e infraestrutura urbana, desenvolveu suas atividades ao longo dos anos com crescimento gradual, sustentado por reinvestimentos contínuos em maquinário e estrutura operacional, mantendo atuação reconhecida pela excelência técnica e confiabilidade na execução de contratos.

No ano de 2022, a empresa acessou linhas de crédito que viabilizaram a aquisição de equipamentos mais modernos e robustos, ampliando significativamente sua capacidade operacional e permitindo a atuação em empreendimentos de maior porte e complexidade, o que contribuiu para a expansão de sua carteira de contratos e consolidação de parcerias relevantes no Estado de São Paulo.

Entretanto, no final de 2024, a Requerente iniciou a execução de um novo contrato de grande relevância, cuja estrutura comercial previa pagamentos em parcelas fixas que, embora contratualmente ajustadas, mostraram-se insuficientes para absorver integralmente o aumento dos custos operacionais e financeiros, ocasionando desequilíbrio no fluxo de caixa e atrasos pontuais no cumprimento de obrigações junto a fornecedores.

A partir de novembro de 2024, esse cenário foi agravado por fatores exógenos e alheios à gestão da empresa, notadamente a retração do mercado, a elevação expressiva da taxa básica de juros, a redução e encarecimento do crédito bancário, bem como atrasos significativos no recebimento de valores decorrentes de contratos de maior porte. Adicionalmente, verificou-se aumento relevante nos custos de insumos da construção civil, como aço, cimento, combustíveis, peças e componentes utilizados no maquinário, comprimindo as margens operacionais de contratos firmados com preços fixos ou reajustes limitados.

Apesar do quadro adverso descrito, a Requerente informa que permanece em atividade, com contratos em execução, estrutura operacional preservada, equipe técnica capacitada e reconhecimento de sua atuação no mercado, indicando que a crise enfrentada possui caráter econômico-financeiro, decorrente de fatores conjunturais, e se apresenta, em tese, como passível de superação mediante a adoção de medidas de reestruturação no âmbito da recuperação judicial.

4. DA RECUPERANDA E DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O presente processo de recuperação judicial envolve exclusivamente uma única sociedade empresária, cuja atuação está centrada no setor da construção civil, notadamente na execução de obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Trata-se da empresa PAVIT Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.686.592/0001-42, constituída em 18 de novembro de 2015, com sede na Rua São Valdomir, nº 479, Sala 05, Jardim Santa Luzia, São José do Rio Preto/SP, conforme consta nos registros cadastrais da Receita Federal do Brasil. Ressalta-se que a presente recuperação judicial não envolve grupo econômico, tampouco a existência de matriz e filiais, tratando-se de pessoa jurídica única, sem outras empresas formalmente vinculadas sob o aspecto societário ou cadastral.

Dessa forma, toda a análise desenvolvida nesta constatação prévia restringe-se à estrutura jurídica, operacional e econômico-financeira da Recuperanda acima identificada, inexistindo necessidade de avaliação de consolidação substancial, confusão patrimonial ou coordenação societária entre diferentes pessoas jurídicas.

A composição societária da Recuperanda será demonstrada na sequência, com base nos documentos societários apresentados nos autos, de modo a assegurar a correta identificação da estrutura de controle e administração da empresa, bem como a integridade das informações que embasam o pedido recuperacional.



Quadro Societário:

Razão Social	PAVIT Construtora Ltda.
Tipo do Estabelecimento	M.E. e LTDA.
Nome Fantasia	PAVIT CONSTRUTORA
Data de abertura	18/11/2015
CNPJ	23.686.592/0001-42
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	43.13-4-00
Endereço	Rua São Valdomir, nº 479, sala 05
Bairro	Jardim Santa Luzia
Cidade	São José do Rio Preto
Estado	SP
CEP	15080-070
Capital (R\$)	R\$ 1.000.000,00

Quadro Societário		
Sócio	Valor	Participação
Rodolfo Grella Toschi	R\$ 1.000.000,00	100,00%

No que se refere à estrutura empresarial da Recuperanda, observa-se que não há pluralidade de CNPJs ou empresas vinculadas, uma vez que a atividade econômica é exercida exclusivamente por uma única sociedade empresária.

A formalização da atuação no setor da construção civil ocorreu por meio da constituição da PAVIT Construtora Ltda, inexistindo registros de outras pessoas jurídicas ativas ou inativas relacionadas à presente recuperação judicial. Importante destacar que somente o CNPJ nº 23.686.592/0001-42 integra o presente processo, correspondendo à única unidade produtiva em efetiva operação. Dessa forma, inexistem qualquer outro registro empresarial a ser considerado, seja como integrante do pedido recuperacional, seja como histórico paralelo da atuação dos sócios.

5. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS

DATA	FLS.	TEOR
18/09/2025	1-42	Petição PAVIT CONSTRUTORA LTDA, pedido de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE PROCESSO RECUPERACIONLA, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária desenvolvida pela empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA.
22/09/2025	254-260	Decisão, defiro o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) contra a PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42, pelo prazo de 60 (sessenta)dias.
08/10/2025	267-293	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, requer a sua habilitação nos presentes autos, a fim de que possa ter acesso a todas as peças processuais e documentos, bem como para que todas as intimações passem a ser realizadas também em nome de seus procuradores, especialmente em nome de ALEXANDRE NELSON FERRAZ, inscrito na OAB/SC nº 36.530, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).
14/10/2025	294-386	DEUTSCH SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, a fim de regularizar a representação processual para os devidos fins de direito. Ainda, cabe a este informar a interposição de agravo de instrumento nº2332302-04.2025.8.26.0000, cujo recurso fora interposto em face da r. decisão de fls. 254/260.
15/10/2025	387-389	Petição da recuperanda, requerer o deferimento da dilação de prazo por mais 10 (dez) dias corridos, contados da data deste pedido, para que possa promover a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores devidamente consolidado, com a devida qualificação e classificação dos créditos, conforme exigência legal e jurisprudência consolidada sobre a matéria.

DATA	FLS.	TEOR
17/10/2025	390	Decisão, observo que houve o decurso para pagamento das custas processuais, conforme determinado no item 9 da decisão de fls. 254/260. Assim, deverá a parte requerente indicar o valor do débito concursal e recolher as custas processuais respectivas, conforme já determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção desta tutela cautelar antecedente.
21/10/2025	393-410	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores ex lege signatários, informar que interpôs recurso de agravo de instrumento (cópia anexa – nº 2336403-84.2025.8.26.0000), em face da decisão interlocutória de fls. 254/260, dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.
21/10/2025	411-412	Petição da recuperanda, requer-se a este Juízo a concessão de prazo de 10 (dez) dias corridos, a fim de que a Requerente possa concluir a separação e organização da documentação necessária, consolidar o Quadro de Credores Provisório.
22/10/2025	413-420	BANCO CATERPILLAR S.A, requerer a juntada da inclusa procuração e substabelecimentos de mandato, para os devidos fins de direito. Requer, nesse passo, as habilitações e anotações de praxe para que todas as publicações sejam promovidas também em nome dos advogados ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR – OAB/SP 124.436 e RODRIGOMORENO DE OLIVEIRA – OAB/SP 199.104, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).
31/10/2025	425-456	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requer-se a extinção da presente Tutela Cautelar Antecedente, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil (“CPC”)1, por ser medida de direito.

DATA	FLS.	TEOR
03/11/2025	457-548	Decisão, defiro o prazo de dez dias para juntada do quadro geral de credores, com alteração do valor da causa e recolhimento das custas processuais.
07/11/2025	462-467	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requerer a juntada do r. despacho do Agravo de Instrumento nº 2332302-04.2025.8.26.0000, qual deferiu efeito suspensivo ao crédito extraconcursal e ao bem objeto da garantia fiduciária, por ser medida de direito.
11/11/2025	470	Despacho, Anote-se o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento (2332302-04.2025.8.26.0000) interposto pelo credor DEUTSCHESPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em relação ao crédito da recorrente e o bem objeto da garantia fiduciária.
13/11/2025	474-490	Petição da recuperanda, requer o deferimento do parcelamento das custas judiciais, sendo que neste ato realiza a juntada da primeira parcela e a juntada do quadro geral de credores.
24/11/2025	494-565	Petição da recuperanda, O recebimento desta EMENDA À INICIAL com o consequente deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Requerente PAVIT CONSTRUTORALTA.

DATA	FLS.	TEOR
27/11/2025	566-568	Petição da recuperanda, requer a juntada dos documentos que seguem inclusos e abaixo especificados. 1. Relação Integral de Empregados (art. 51, IV, Lei 11.101/2005); 2. Relação de bens particulares do sócio (art. 51, VI, Lei 11.101/2005): 100% das cotas sociais da empresa Pavit Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.686.592/0001-42e NIRE 3560114273-9; 3. Extratos bancários das contas do devedor (art. 51, VII, Lei 11.101/2005).
09/12/2025	597-600	Decisão, certifique-se o correto recolhimento das custas processuais, ficando, desde logo, deferido o parcelamento em 10 prestações, desde que cada parcela seja devidamente recolhida; no caso de divergência, voltem concluso, considerando pedido expresso, considerando que o recesso forense está muito próximo, e considerando a urgência da medida, prorrogo, por mais 60 dias, as tutelas cautelares anteriormente deferidas.
20/01/2025	615-622	Nomeio para realização da constatação prévia a empresa ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DEFALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA – representada pela Dra. Ana Claudia Rodrigues Muller - OAB/SP nº 145.543, devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP.

6. ATENDIMENTO AO REQUISITO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005

Considerando as limitações impostas por este estágio processual e sem entrar na avaliação dos argumentos apresentados pelas recuperandas, para evitar um avanço indevido no campo da subjetividade, é sob a responsabilidade deste D. Juízo que reiteramos: a presente manifestação se restringiu unicamente à análise do cumprimento dos requisitos formais necessários para a futura avaliação judicial quanto ao

deferimento ou não do pedido de recuperação judicial. Os requisitos exigidos para a instrução do pedido e possível deferimento do processamento da recuperação judicial estão previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme segue:

Art. 48. Poderá requerer Recuperação Judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de Recuperação Judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

As requerentes apresentaram as certidões do E. TJSP, que atestam que as empresas não estão em processo de falência, que não solicitaram recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos e que seus administradores não cometeram crimes falimentares, conforme demonstrado pelas certidões anexadas.

Além dos requisitos formais estabelecidos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05, é imprescindível a apresentação de documentos específicos, que devem acompanhar a petição inicial do processo de recuperação judicial. Esses documentos estão descritos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, como será detalhado a seguir:

Art. 51. A petição inicial de Recuperação Judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal;

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

(...)

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

Dessa forma, com fundamento no dispositivo citado, as recuperandas atenderam de maneira parcial às exigências documentais previstas pela legislação.

Com base na análise dos documentos apresentados nos autos e, atuando de forma restrita aos aspectos exclusivamente documentais, constata-se o atendimento aos requisitos previstos no artigo 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Análise Complementar do Cumprimento dos Requisitos dos Artigos 48 e 51 da Lei. nº 11.101/2005

Destaca-se que a presente análise contempla o cumprimento (assinalado em “verde”) e descumprimento (assinalado em “vermelho”) dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como de questões que mereçam maiores esclarecimentos por parte das recuperandas (assinalado em “amarelo”)

Empresa	CNPJ
PAVIT CONSTRUTORA LTDA	23.686.592/0001-42

REQUISITOS DO ART. 48 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
48, caput e §2º e 3º	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	Cumpre: Fls. 47/48 – Cartão CNPJ – data da abertura 18/11/2015 Fls. 49/57 – Certidão inteiro teor JUCESP Fls. 72/74 – Ficha Cadastral Simplificada JUCESP
48, I	não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em	Cumpre Fls. 60/61 - Certidões de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome do sócio.

	julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 59, 64 e 550 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa.
48, II	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Cumpre Fls. 60/61 - Certidões de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome do sócio. Fls. 59, 64 e 550 - Certidão de Distribuições de Falência, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais emitida pelo TJ/SP em nome da empresa.
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Não se aplica.

48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	<p>Cumpre:</p> <p>Fls. 63 - Certidão Negativa Criminal Emitida Pelo TRF 3ª Região</p> <p>Fls. 62 - Certidão Negativa Criminal EMITIDA PELO TJ/SP</p>
---------------	---	---

REQUISITOS DO ART. 51 – LEI Nº. 11.101/2005		
Art.	Exigência legal	Observação / Documento
51, I	a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	<p>Cumpre:</p> <p>Fls. 495/502</p>
51, II	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	<p>Cumpre:</p> <p>Fls. 76/78 – exercício 2022 Fls. 79/81 – exercício 2023 Fls. 82/84 – exercício 2024 Fls. 559/565 – exercício 2025</p> <p><u>Obs.: Documentos sem assinatura, contudo, foi solicitado aos patronos das recuperandas, os quais encaminharam a esta AJ os documentos devidamente assinados, os quais seguem em anexo.</u></p>

51, II b)	demonstração de resultados acumulados;	Cumpre: Exercício 2025 <u>Obs.: Documentos solicitado aos patronos das recuperandas, os quais encaminharam a esta AJ e seguem em anexo.</u>
51, II c)	demonstração do resultado desde o último exercício social;	Cumpre: <u>Obs.: Documentos solicitado aos patronos das recuperandas, os quais encaminharam a esta AJ e seguem em anexo.</u>
51, II d)	relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Cumpre: Fluxo de Caixa projetado de 12 meses de janeiro a dezembro de 2026. <u>Obs.: Documentos solicitado aos patronos das recuperandas, os quais encaminharam a esta AJ e seguem em anexo.</u>
51, II e)	descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumpre: Não se aplica.

51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumpre: Fls. 486/490
51, IV	a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumpre: Fls. 568
51, V	certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Cumpre: Fls. 47/48, 49/57 e 72/74
51, VI	a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Cumpre: Declaração IRPF 2025

		<u>Obs.: Documentos solicitado aos patronos das recuperandas, os quais encaminharam a esta AJ e seguem em anexo.</u>
51, VII	os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Cumpre: Fls. 570/577– Banco do Brasil - 08/2025 Fls. 570/577– Banco do Brasil - 09/2025 Fls. 570/577– Banco do Brasil - 10/2025 Fls. 570/577– Banco do Brasil - 11/2025
51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Cumpre: Fls. 522 – 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP Fls. 523 – 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
51, IX	a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Cumpre: Fls. 525.
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumpre: Fls. 527 – Relatório do Passivo Fiscal

		<p>Fls. 527 – CND NEGATIVA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>Fls. 528 – CND NEGATIVA – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL</p> <p>529/530 – CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS SP</p> <p>531 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS</p> <p><u>Obs.: Documentos solicitado aos patronos das recuperandas, os quais encaminham a esta AJ e seguem em anexo.</u></p>
51, XI	<p>a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei</p>	<p>Cumpre:</p> <p>Fls. 533/548</p>

7. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este tópico tem por finalidade apresentar as análises realizadas com base nos documentos econômicos constantes dos autos, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Lista de Credores, demonstrativos de endividamento e demais relatórios financeiros entregues.

Ressalte-se que a presente constatação prévia foi elaborada no mês de janeiro de 2026, contemplando informações econômicas referentes ao período de 2022 até os meses de janeiro a outubro de 2025.

Cabe destacar que, na continuidade da atuação desta Perita Técnica e Administradora Judicial – ou de eventual substituta que venha a ser nomeada – será indispensável a manutenção do acompanhamento junto às recuperandas, com vistas à obtenção de documentos e informações atualizadas, condição necessária para viabilizar uma avaliação mais aprofundada e precisa da real situação econômico-financeira em questão.

Cumprindo ainda salientar que as próprias recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento dos dados relativos às suas atividades operacionais e econômicas, nos termos e sob as sanções previstas no artigo 171 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a situação financeira e operacional das recuperandas ora apresentada decorre da análise direta dos documentos juntados aos autos.

7.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil de natureza estática, destinada a evidenciar a posição patrimonial e financeira da recuperanda em determinada data-base, por meio da apresentação de seus ativos, passivos e patrimônio líquido, elaborados de acordo com o regime de competência.

No que se refere às Demonstrações Patrimoniais, foram analisados os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Para o exercício parcial de 2025, foi encaminhado balancete patrimonial, correspondente ao período de janeiro a outubro de 2025.

Na sequência, será apresentado o Balanço Patrimonial da empresa PAVIT Construtora Ltda:

Balanco Patrimonial		PAVIT CONSTRUTORA LTDA			
	2022	2023	2024	jan/out 2025	
Ativo	4.444.094,59	7.829.464,69	7.401.010,70	8.970.757,16	
Ativo Circulante	228.439,93	183.320,39	52.509,20	158.443,30	
<i>Disponível</i>	1.942,06	2.654,34	956,15	1.424,06	
Caixa Geral	1.942,06	2.654,34	956,15	1.424,06	
<i>Outras Disponibilidades</i>	0,00	0,00	0,00	109.689,27	
Encargos Finan. a Apropriar	0,00	0,00	0,00	109.689,27	
<i>Realizável a Curto Prazo</i>	226.497,87	180.666,05	51.553,05	47.329,97	
Clientes	182.857,85	144.750,00	0,00	0,00	
Impostos a Compensar	43.640,02	35.916,05	51.553,05	47.329,97	
Ativo Não Circulante	4.215.654,66	7.646.144,30	7.348.501,50	8.812.313,86	
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	875.198,66	1.295.260,91	834.768,11	802.580,47	
Encargos a Apropriar	875.198,66	1.295.260,91	834.768,11	802.580,47	
Imobilizado	3.340.456,00	6.350.883,39	6.513.733,39	8.009.733,39	
Bens Moveis de Uso	3.340.456,00	6.350.883,39	6.513.733,39	8.009.733,39	

O Ativo da PAVIT Construtora Ltda. apresenta crescimento relevante ao longo do período analisado, passando de R\$ 4.444.094,59 em 2022 para R\$ 8.970.757,16 no período de janeiro a outubro de 2025, variação explicada majoritariamente pela elevação do Ativo Não Circulante. Observa-se que o Ativo Circulante permanece relativamente reduzido e volátil, representando apenas R\$ 158.443,30 em jan/out 2025, o que evidencia baixa liquidez de curto prazo.

As disponibilidades mantêm-se em patamar pouco expressivo ao longo de todo o período, sem capacidade relevante de suportar as obrigações imediatas da companhia. Nota-se ainda a redução significativa de valores a receber de clientes, que eram relevantes em 2022 e 2023 e passam a inexistir a partir de 2024, indicando possível redução de operações ou dificuldades de realização de receitas.

O Ativo Não Circulante concentra a maior parcela dos recursos da empresa, especialmente no Imobilizado, que alcança R\$ 8.009.733,39 em jan/out 2025, evidenciando estrutura patrimonial intensiva em ativos fixos.

Contudo, tal concentração não se traduz em geração suficiente de caixa, indicando baixa eficiência econômica desses ativos frente à capacidade operacional da empresa, aspecto que contribui para o desequilíbrio financeiro observado.

Balanco Patrimonial		PAVIT CONSTRUTORA LTDA			
	2022	2023	2024	jan./out. 2025	
Passivo	4.444.094,59	7.829.464,69	7.401.010,70	8.970.757,16	
Passivo Circulante	68.323,00	301.384,10	504.577,69	755.461,78	
<i>Exigível a Curto Prazo</i>	68.323,00	301.384,10	504.577,69	755.461,78	
Fornecedores	29.561,48	164.475,84	293.419,10	76.663,35	
Empréstimo Capital de Giro	0,00	35.953,35	0,00	19.180,64	
Obrigações Trabalhistas	10.816,09	21.007,31	23.261,00	33.340,60	
Contribuições Sociais a Recolher	5.446,34	33.048,77	63.498,73	95.714,13	
Tributos a Recolher	22.499,09	46.898,83	124.398,86	172.377,67	
Financiamento Bem Imobilizado	0,00	0,00	0,00	358.185,39	
Passivo Não Circulante	3.336.312,21	6.171.412,30	6.184.927,29	9.055.533,53	
<i>Exigível a Longo Prazo</i>	3.336.312,21	6.171.412,30	6.184.927,29	9.055.533,53	
Financiamento Capital de Giro	0,00	167.782,30	23.968,90	76.722,56	
Financiamento Bem Imobilizado	3.219.952,95	5.547.500,25	4.125.140,36	2.763.428,79	
Parcelamentos	116.359,26	97.861,74	96.550,02	190.608,00	
Empréstimos FGTS	0,00	0,00	0,00	506,17	
Empréstimos Sócios	0,00	358.268,01	1.939.268,01	6.024.268,01	
Patrimonio Líquido	1.039.459,38	1.356.668,29	711.505,72	711.505,72	
<i>Capital Social</i>	80.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Capital Integralizado	80.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Resultados	959.459,38	356.668,29	(288.494,28)	(288.494,28)	
Resultado Exerc. Anteriores	315.303,67	959.459,38	356.668,29	(288.494,28)	
Resultado Exerc. Corrente	694.155,71	(602.791,09)	(645.162,57)	0,00	
Distribuição de Lucros	(50.000,00)	0,00	0,00	0,00	
Resultado do Período de Jan a Out 2025				1.551.743,87	

O Passivo da PAVIT Construtora Ltda, demonstra acentuada elevação ao longo do período, acompanhando o crescimento do ativo, porém de forma desbalanceada em relação à capacidade de geração de resultados. O Passivo Total evoluiu de R\$ 4.444.094,59 em 2022 para R\$

8.970.757,16 em outubro 2025, com destaque para o aumento expressivo do Passivo Circulante, que alcança R\$ 755.461,78, refletindo pressão significativa sobre o curto prazo.

As obrigações exigíveis a curto prazo concentram-se principalmente em fornecedores, obrigações trabalhistas, tributos a recolher e contribuições sociais, revelando acúmulo de compromissos operacionais não liquidados tempestivamente.

O Passivo Não Circulante permanece elevado, atingindo R\$ 9.055.533,53 em outubro 2025, composto majoritariamente por financiamentos de capital de giro e financiamentos vinculados ao imobilizado, evidenciando elevado grau de endividamento de longo prazo. Em contrapartida, o Patrimônio Líquido apresenta deterioração significativa, reduzindo-se de R\$ 1.039.459,38 em 2022 para R\$ 711.505,72 nos exercícios de 2024 e jan/out 2025, reflexo direto dos prejuízos acumulados e da incapacidade recorrente de recomposição do capital próprio.

Tal estrutura revela dependência crescente de capital de terceiros, fragilidade financeira e comprometimento da solvência da empresa, reforçando o quadro de desequilíbrio econômico-financeiro que fundamenta o pedido de recuperação judicial.

7.2. Análise de Liquidez

Quadro Consolidado da Análise de Liquidez				
Ano	Geral	Corrente	Seca	Imediata
2022	1,31	3,34	0,00	0,03
2023	1,21	0,61	0,00	0,01
2024	1,11	0,10	0,00	0,00
2025	0,91	0,21	0,00	0,00

Na apuração dos índices de liquidez, com base nos Balanços Patrimoniais de 2022 a outubro de 2025, verificou-se progressiva deterioração da capacidade de pagamento de curto prazo da empresa. Os indicadores de liquidez Geral, Corrente, Seca e Imediata apresentaram redução relevante ao longo do período analisado, alcançando níveis críticos nos exercícios mais recentes.

Tal resultado decorre da insuficiência de ativos circulantes frente às obrigações de curto prazo, refletindo desequilíbrio entre os recursos disponíveis e os passivos exigíveis. Embora tenha havido registro de ativos realizáveis no curto prazo em exercícios anteriores, a sua redução gradativa comprometeu a capacidade de liquidação imediata das obrigações assumidas.

Ressalta-se que, no caso da empresa em análise, não há registro de estoques em seus demonstrativos contábeis, razão pela qual o índice de liquidez seca apresenta valor zerado. Tal resultado não decorre da existência de estoques elevados, mas sim da ausência de ativos líquidos suficientes no ativo circulante, após excluídos os itens de menor liquidez, para fazer frente às obrigações de curto prazo.

A ausência de liquidez adequada evidencia um quadro de fragilidade financeira, uma vez que os índices de liquidez seca e imediata permaneceram próximos de zero ao longo de todo o período analisado, demonstrando a inexistência de recursos financeiros disponíveis ou rapidamente realizáveis para suportar os compromissos de curto prazo. Nesse cenário, a liquidação das obrigações financeiras passa a depender essencialmente:

- da geração futura de caixa proveniente da atividade operacional; ou
- da alienação de ativos não circulantes, cuja liquidez é reduzida e sujeita à desvalorização.

7.3. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

A Demonstração do Resultado do Exercício – DRE é um relatório de natureza dinâmica, destinado a evidenciar o desempenho econômico das recuperandas em determinado período, indicando se houve lucro ou prejuízo, sempre sob a ótica do regime de competência.

No que se refere às Demonstrações de Resultados, foram analisados os exercícios de 2022, 2023, 2024, para o exercício parcial de 2025 foi enviado o balancete. Este último corresponde ao período de janeiro a outubro de 2025.



Na sequência será apresentado a Demonstração do Resultado do Exercício da empresa PAVIT Construtora Ltda:

Demonstração do Resultado do Exercício	PAVIT Construtora Ltda.			
	2022	2023	2024	jan/out 2025
Receita Bruta Operacional	1.618.191,52	1.108.457,70	975.045,00	756.862,00
Serviços Prestados	1.618.191,52	1.108.457,70	975.045,00	756.862,00
<i>Deduções Das Receitas</i>	<i>(134.352,68)</i>	<i>(71.624,73)</i>	<i>(71.880,68)</i>	<i>(28.948,65)</i>
Impostos S/Faturamento	(134.352,68)	(71.624,73)	(71.880,68)	(28.948,65)
Receita Líquida Operacional	1.483.838,84	1.036.832,97	903.164,32	727.913,35
Receita Líquida	1.483.838,84	1.036.832,97	903.164,32	727.913,35
<i>Custo Operacional Bruto</i>	<i>(633.035,34)</i>	<i>(1.206.012,43)</i>	<i>(1.058.426,72)</i>	<i>(1.374.939,92)</i>
Custo Operacional	(633.035,34)	(1.206.012,43)	(1.058.426,72)	(1.374.939,92)
Lucro Bruto Operacional	850.803,50	(169.179,46)	(155.262,40)	(647.026,57)
Lucro Bruto	850.803,50	(169.179,46)	(155.262,40)	(647.026,57)
<i>Despesas/Receitas Operacionais</i>	<i>(156.647,79)</i>	<i>(433.611,63)</i>	<i>(489.900,17)</i>	<i>(846.496,73)</i>
Despesas Administrativas	(26.465,47)	(12.975,49)	(22.171,88)	(16.884,50)
Despesas Tributárias	(14.792,82)	(8.580,79)	(383,49)	(49.504,66)
Despesas Financeiras	(115.389,50)	(412.055,35)	(467.344,80)	(780.107,57)
Resultado Operacional	694.155,71	(602.791,09)	(645.162,57)	(1.493.523,30)
Custos Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	(240.000,00)
Receitas Não Operacionais	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Resultado Antes Csl/IRpj	694.155,71	(602.791,09)	(645.162,57)	(1.493.523,30)
Provisão P/ CSLL	0,00	0,00	0,00	(20.176,03)
Provisão P/ IRPJ	0,00	0,00	0,00	(38.044,54)
Lucro (Prejuízo) Líquido Do Período	694.155,71	(602.791,09)	(645.162,57)	(1.493.523,30)

7.4. Análises a partir do DRE

A Demonstração do Resultado do Exercício da PAVIT Construtora Ltda. evidencia acentuada volatilidade operacional e recorrência de resultados negativos ao longo do período analisado, com deterioração progressiva das margens a partir de 2023.

Em 2022, a empresa apresentou Receita Líquida Operacional de R\$ 1.483.838,84, frente a um Custo Operacional de R\$ 633.035,34, o que resultou em Lucro Bruto Operacional positivo de R\$ 850.803,50. As Despesas Operacionais, compostas principalmente por despesas

administrativas, tributárias e financeiras, totalizaram aproximadamente R\$ 156.647,79, permitindo a apuração de Resultado Operacional positivo de R\$ 694.155,71, valor que se refletiu integralmente no lucro líquido do exercício, diante da ausência de provisões tributárias.

O cenário se altera de forma significativa em 2023, quando a Receita Líquida Operacional recuou para R\$ 1.036.832,97, ao passo que o Custo Operacional se elevou para R\$ 1.206.012,43, ocasionando Lucro Bruto Operacional negativo de R\$ 169.179,46. As Despesas Operacionais, no montante aproximado de R\$ 433.611,63, agravaram o desempenho, resultando em Resultado Operacional negativo de R\$ 602.791,09, convertido integralmente em prejuízo líquido do exercício.

Em 2024, observa-se manutenção do quadro deficitário. A Receita Líquida Operacional atingiu R\$ 903.164,32, enquanto o Custo Operacional permaneceu elevado, em R\$ 1.058.426,72, gerando Lucro Bruto Operacional negativo de R\$ 155.262,40. As Despesas Operacionais, especialmente as financeiras, totalizaram cerca de R\$ 489.900,17, culminando em Resultado Operacional negativo de R\$ 645.162,57, igualmente refletido no prejuízo líquido do exercício.

No período janeiro a outubro de 2025, a empresa apresentou Receita Líquida Operacional de R\$ 727.913,35, entretanto o Custo Operacional alcançou R\$ 1.374.939,92, resultando em Lucro Bruto Operacional negativo de R\$ 647.026,57. Somadas as Despesas Operacionais, que atingiram aproximadamente R\$ 846.496,73, o Resultado Operacional negativo totalizou R\$ 1.493.523,30, refletindo integralmente no prejuízo líquido do período, desconsideradas as provisões tributárias.

De forma consolidada, os resultados demonstram deterioração da capacidade operacional da Recuperanda, marcada por custos operacionais superiores à receita líquida, elevação do peso das despesas financeiras e consequente incapacidade recorrente de geração de resultado operacional positivo. Ainda que 2022 tenha apresentado desempenho favorável, os exercícios subseqüentes evidenciam desequilíbrio estrutural entre receitas, custos e despesas, justificando o pedido de recuperação judicial como medida necessária à reorganização econômico-financeira da empresa.

7.5. Análise Financeira

Quadro Consolidado da Análise Financeira			
Ano	Grau de Endividamento	Margem Líquida	Retorno Sobre Investimento - ROA
2022	77%	233%	16%
2023	83%	-184%	-8%
2024	90%	-151%	-9%
2025	109%	-51%	-17%

Como consequência, o resultado do exercício apresentou comportamento negativo a partir de 2023, após desempenho positivo em 2022, evidenciando a perda de capacidade de geração de resultados nos períodos subsequentes. Tal situação, aliada à baixa geração de caixa operacional, demonstra que a estrutura operacional não tem sido capaz de sustentar as atividades de forma autônoma, resultando em progressivo comprometimento patrimonial.

Os indicadores financeiros reforçam essa leitura.

O grau de endividamento manteve-se em patamares elevados e crescentes, evoluindo de 77% em 2022 para 83% em 2023, 90% em 2024 e 109% em 2025, o que indica forte dependência de capital de terceiros e, no último exercício analisado, superação do passivo em relação ao ativo total. A margem líquida, por sua vez, mostrou-se positiva apenas em 2022, alcançando 233%, reflexo de um exercício atípico, passando a apresentar índices negativos nos períodos seguintes, variando entre -184% e -51%, revelando que, para cada R\$ 1,00 de receita líquida obtida, a empresa incorreu em perdas operacionais relevantes. O retorno sobre o investimento (ROA) acompanhou a mesma tendência, tornando-se negativo a partir de 2023, com índices de -8% em 2023, -9% em 2024 e -17% em 2025, evidenciando destruição de valor do capital aplicado na atividade.

Portanto, a posição financeira da PAVIT Construtora Ltda. é sensível, caracterizada por elevado grau de endividamento, margens negativas e retorno insuficiente sobre os ativos. Sem capital de giro e altamente dependente de crédito, a continuidade das atividades encontra-se condicionada à renegociação de dívidas e à reestruturação da operação, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8. ENDIVIDAMENTO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Face ao que consta na relação nominal de credores retificada às fls. 572/576, o passivo da requerente é composto por 29 credores concursais, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 2.205.050,11, sendo 3 credores na Classe I – Trabalhista; 3 credores na Classe III – Créditos Quirografários; e 23 credores alocados na Classe IV – ME/EPP, distribuídos da seguinte forma:

Classes	Quantidade de Credores	Valor do Crédito
I - Trabalhista	3	R\$ 417.555,85
III Quirografários	3	R\$ 1.643.106,88
IV - ME e EPP	23	R\$ 144.387,38
Total	29	R\$ 2.205.050,11

No que se refere aos credores extraconcursais, conforme relação retificada às fls. 590/591, o passivo das recuperandas é composto por 5 credores, cujos créditos totalizam o montante de R\$ 3.876.277,56, conforme detalhado a seguir:

Classes	Quantidade de Credores	Valor do Crédito
Extraconcursal	5	R\$ 3.876.277,56

9. ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em relação ao endividamento não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, verifica-se a existência de passivo tributário em nome da PAVIT Construtora Ltda., no montante total de R\$ 624.046,60, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Passivo Fiscal			
Empresa	Descrição		Valor
PAVIT Construtora Ltda.	Dívida Federal	PGFN	R\$ 418.902,82
PAVIT Construtora Ltda.	Dívida Federal	RFB	R\$ 199.874,02
PAVIT Construtora Ltda.	Dívida Estadual	IPVA	R\$ 4.740,41
PAVIT Construtora Ltda.	Dívida Municipal	Taxa de Licença	R\$ 26,82
PAVIT Construtora Ltda.	Dívida Municipal	Taxa de Localização	R\$ 502,53
Total:			R\$ 624.046,60

O referido passivo é composto por débitos de natureza federal, sendo R\$ 418.902,82 inscritos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e R\$ 199.874,02 perante a Receita Federal do Brasil (RFB), bem como por débitos de natureza estadual, relativos a IPVA, no valor de R\$ 4.740,41, e municipal, referentes à Taxa de Licença e Taxa de Localização, que totalizam R\$ 529,35.

Observa-se, portanto, a existência de pendências tributárias perante a PGFN, contudo, não foram disponibilizadas informações detalhadas quanto à origem, composição individualizada ou estágio de cobrança dos débitos, o que limita a análise mais aprofundada e a constatação precisa de sua regularidade e exigibilidade.

10. FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa inicia o exercício de 2026 com saldo inicial nulo e registra geração imediata de caixa positiva em janeiro, no montante de R\$ 83,9 mil.

As entradas operacionais partem de R\$ 298,6 mil em janeiro de 2026 e, após oscilações no primeiro quadrimestre, estabilizam-se a partir de abril em torno de R\$ 1,11 milhão mensais, patamar que se mantém até dezembro, indicando previsibilidade do faturamento.

As saídas totais permanecem reduzidas até abril e passam a aumentar de forma significativa a partir de maio de 2026, quando passam a oscilar entre R\$ 922,6 mil e R\$ 975,6 mil mensais, em razão da intensificação da operação e da execução dos contratos. As despesas concentram-se majoritariamente em custos com serviços prestados, enquanto fretes, transportes e despesas administrativas apresentam comportamento estável e proporcional ao nível de atividade.

Os resultados negativos observados em março e abril de 2026 decorrem de um descompasso temporário entre receitas ainda reduzidas e a manutenção da estrutura mínima de custos, em fase anterior à plena incorporação das receitas de serviços e, especialmente, das receitas com materiais, que passam a integrar o fluxo a partir de maio, caracterizando período de ramp-up operacional.

A partir de maio de 2026, os resultados tornam-se positivos e recorrentes, variando entre R\$ 137,6 mil e R\$ 190,6 mil mensais. O saldo final acumulado apresenta crescimento contínuo ao longo do exercício, alcançando R\$ 1,52 milhão ao final de dezembro de 2026, evidenciando fortalecimento da liquidez e sustentabilidade financeira da operação.

Ressalta-se que a documentação apresentada contemplou exclusivamente o fluxo de caixa projetado para o exercício de 2026, inexistindo, até o momento, a apresentação dos fluxos de caixa históricos referentes aos exercícios dos três últimos anos.

Nos termos do art. 51, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 11.101/2005, a petição inicial da recuperação judicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, o que compreende, dentre outros demonstrativos, o fluxo de caixa histórico, instrumento essencial para a análise da evolução financeira pretérita da recuperanda.

Não obstante a ausência pontual dos fluxos de caixa históricos, tal circunstância não compromete, neste momento, a análise do fluxo projetado para 2026, o qual se mostra consistente e permite a avaliação preliminar da capacidade de geração de caixa futura da empresa, especialmente no que se refere à retomada operacional e à sustentabilidade financeira do plano.

A referida pendência será formalmente apontada e acompanhada por esta Administração Judicial no âmbito dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), oportunidade em que será reiterada a necessidade de apresentação dos demonstrativos faltantes, a fim de complementar a análise econômico-financeira e assegurar plena observância às exigências legais.

Em análise preliminar, o Fluxo de Caixa Consolidado da PAVIT Construtora Ltda. apresenta-se formalmente em conformidade com o art. 51, II, “d”, da Lei 11.101/05, uma vez que:

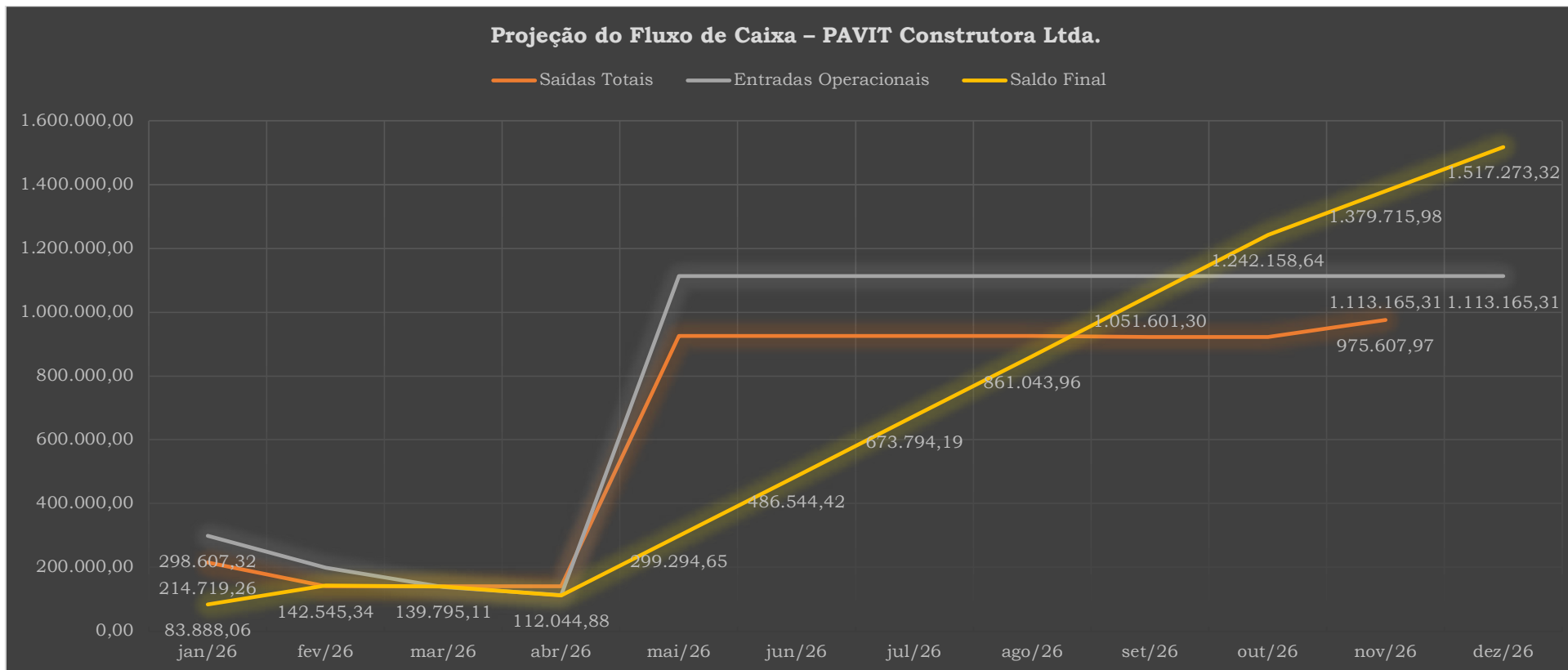
- Engloba horizonte à um ano;
- Detalha receitas e despesas segregadas por natureza;
- Demonstra geração líquida de caixa positiva e projeção de liquidez ascendente.

Contudo, sob o aspecto material e técnico, o fluxo ainda carece de validação quanto à robustez econômica e capacidade de pagamento efetivo dos credores, uma vez que não foram incluídas:

- As parcelas de amortização do passivo recuperacional;
- As análises de sensibilidade e risco financeiro.
- A metodologia utilizada para as projeções (premissas de produção, preços e custos);

Dessa forma, conclui-se que o documento cumpre formalmente o requisito legal, mas a comprovação integral da viabilidade financeira do plano depende das complementações indicadas.





O gráfico apresentado representa a projeção consolidada do fluxo de caixa da PAVIT Construtora Ltda. para o período de janeiro a dezembro de 2026, elaborado em atendimento ao disposto no art. 51, II, “d”, da Lei nº 11.101/2005, que exige a demonstração da viabilidade econômico-financeira no âmbito da recuperação judicial.

A projeção reflete o comportamento esperado das entradas operacionais (receitas), das saídas totais (custos e despesas operacionais) e do saldo final acumulado de caixa, conforme os dados econômico-financeiros apresentados.

As entradas operacionais iniciam em R\$ 298,6 mil em janeiro de 2026 e, após oscilações no primeiro quadrimestre, estabilizam-se a partir de abril em torno de R\$ 1,11 milhão mensais, mantendo-se nesse patamar até o encerramento do exercício. As saídas totais acompanham

a expansão da atividade, partindo de R\$ 214,7 mil em janeiro, mantendo-se em níveis mais baixos no primeiro quadrimestre e atingindo patamares superiores a partir de maio de 2026, quando passam a oscilar entre R\$ 922,6 mil e R\$ 975,6 mil mensais.

Mesmo com o aumento relevante das despesas operacionais, o fluxo apresenta resultados positivos na maior parte do período, permitindo evolução contínua do saldo de caixa, que passa de R\$ 83,9 mil ao final de janeiro para R\$ 1,52 milhão em dezembro de 2026.

O comportamento das três curvas do gráfico evidencia um modelo financeiro equilibrado e consistente:

- A linha das Entradas Operacionais demonstra a consolidação e estabilidade das receitas a partir do segundo trimestre, refletindo a normalização da execução dos contratos;
- A linha das Saídas Totais evidencia o aumento dos custos em ritmo compatível com a expansão da atividade, mantendo-se, de forma estrutural, abaixo das entradas;
- A linha do Saldo Final apresenta trajetória ascendente ao longo de todo o exercício, confirmando que a geração de recursos é suficiente para sustentar a operação e promover fortalecimento da liquidez.

Observa-se que o primeiro quadrimestre de 2026 corresponde a uma fase de ajuste e ramp-up operacional, marcada por maior volatilidade entre receitas e despesas. A partir de maio/26, o fluxo entra em fase de estabilização financeira, com crescimento mais regular do saldo de caixa, indicando consolidação da atividade e sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

11. RELAÇÃO DE BENS

Conforme a tabela ora apresentada de acordo com a inicial, consta a relação de bens classificados no Ativo Não Circulante. Ressalta-se, contudo, que os valores individualizados dos referidos bens não foram disponibilizados, inexistindo, neste momento, informação acerca de seu valor contábil ou de mercado.



Relação de Bens do Ativo Não Circulante				
Descrição dos Bens				
Tipo / Marca	Modelo	Cor	Ano	Chassi / Placa
ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO	EC200D	AMARELA	2022	VCEC200DC00240437
ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR	320GC	AMARELA	2022	CAT00320LBR430678
ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO	EC200D	AMARELA	2022	VCEC200DT00240464
ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO	EC200D	AMARELA	2022	VCEC200DL00240491
MOTONIVELADORA CATERPILLAR	120	AMARELA	2022	CAT00120KE9201287
RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR	416F2	AMARELA	2023	CAT0046EL9P07331
RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR	416F2	AMARELA	2023	CAT00416TL9P08918
PA CARREGADEIRA CATERPILLAR	930K	AMARELA	2014	CAT0930KTDYB00180
COMPACTADOR DE SOLO CATERPILLAR	CS11GC	AMARELA	2023	CAT0CS11K5GV00149
FACCHINI	SRF 2QRCB	BRANCA	2023/2023	GAG3G55
FACCHINI	SRF 2QRCB	BRANCA	2023/2023	GEK8H63
FACCHINI	SRF CB	BRANCA	2023/2023	FOU5J53
FORD	CARGO 2842 AT	BRANCA	2012/2013	FME2G38
VOLVO	FH 460 6X2T	BRANCA	2023/2023	GFX1G25
VW	13.150	BRANCA	2001/2001	KJL 3H59
M.BENZ	L 2325	BRANCA	1995/1995	BXF 4C80
VW	11.140	BRANCA	1989/1989	AHW2F23
TRATOR AGRICOLA	VALTRA / A750	AMARELA	2012	(Não informado)

12. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Conforme relação apresentada pela Recuperanda, o quadro funcional é composto por 11 colaboradores, distribuídos entre funções operacionais e administrativas, totalizando uma folha de pagamento mensal bruta aproximada de R\$ 40.113,97. A maior parte dos empregados está alocada em atividades diretamente ligadas à operação, como motoristas, operadores de escavadeira, servente de pedreiro e encarregado, evidenciando estrutura voltada à execução das atividades essenciais da empresa.

As funções exercidas concentram-se, majoritariamente, na atividade operacional necessária à manutenção das obras e serviços executados, refletindo uma estrutura funcional compatível com o porte e o objeto social da Recuperanda, ainda que com impacto relevante sobre seus custos fixos mensais.

Importa salientar que os direitos trabalhistas deverão ser prioritariamente observados no curso do processo de recuperação judicial, conforme dispõe o art. 54 da Lei nº 11.101/2005, assegurando o pagamento das obrigações vencidas nos três meses anteriores ao pedido, bem como daquelas que se vencerem posteriormente.

Esse quadro reforça a necessidade de atuação diligente da Administração Judicial na verificação da regularidade das obrigações trabalhistas e na preservação da função social da empresa, em observância aos princípios estabelecidos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Relação de Empregados			
Nome	Função	Admissão	Salário Bruto
Adenilson Pan D Arco de Almeida	Motorista Carreta	05/06/2019	R\$ 3.774,00
Cleber Luis da Silva	Encarregado	01/11/2024	R\$ 5.300,00
Diego Alves Pereira dos Santos	Motorista Carreta	02/06/2025	R\$ 3.774,00
Diego Domingos Baruzzi	Operador de Escavadeira	01/04/2025	R\$ 5.300,00
Francisco Amadeu de Souza Araujo	Operador de Escavadeira	01/10/2025	R\$ 5.300,00
Gilvando Santos da Silva	Servente de Pedreiro	01/08/2022	R\$ 2.332,00
Jose Clecio Bezerra de Souza	Gredista	10/06/2025	R\$ 2.900,00
Luiz Carlos Batista	Motorista Carreta	04/05/2023	R\$ 3.774,00
Matheus Pinheiro Orte	Motorista Caminhão	01/08/2025	R\$ 2.902,00
Pedro Inacio Pan D Arco Serpa	Motorista	02/12/2024	R\$ 2.669,00
Samara Bortolote Siqueira	Auxiliar de Escritório	01/07/2022	R\$ 2.189,97
Total			R\$ 40.214,97

13. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO E VISTORIA INICIAL

Objetivo da Diligência:

A diligência in loco teve por objetivo verificar a efetiva existência e o regular funcionamento da sede administrativa da empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA, bem como realizar vistoria no pátio operacional e canteiros de obra, onde se encontram os equipamentos, máquinas e ferramentas indispensáveis ao desempenho de suas atividades empresariais, a fim de confirmar a estrutura necessária à continuidade da operação.

A vistoria permitiu constatar a continuidade operacional da empresa e avaliar sua real situação econômico-operacional, por meio da análise direta da organização administrativa, da estrutura disponível e do estado de conservação dos bens essenciais, além da coleta de informações junto aos representantes da Recuperanda, subsidiando tecnicamente este Juízo quanto à viabilidade do processamento da recuperação judicial.

Responsáveis pela Diligência:

A diligência foi conduzida pelos advogados Paulo Henrique Martins Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o nº 453.011, e Renato Santos Souza, inscrito na OAB/SP sob o nº 453.634, ambos integrantes da equipe da ARZ Administração Judicial.

Estabelecimentos Vistoriados:

- i. Sede administrativa, situada à Rua São Valdomir, nº 479, Sala 05, Jardim Santa Luzia, no município de São José do Rio Preto/SP;
- ii. Pátio operacional, localizado na Avenida Percy Gandini, Estância Bela Vista, no município de São José do Rio Preto;
- iii. Canteiro de obras, situado no município de Catanduva;
- iv. Canteiro de obras, situado no município de Ubarana.

Representantes das empresas Recuperandas que Acompanharam a Diligência:

1. Nome: Rafael Henrique Boselli

Cargo: Advogado

OAB/SP: 404.566

2. Nome: Rodolfo Grella Toschi

CPF: 221.522.288-39

Cargo: Sócio proprietário

Ata da Vistoria:**Introdução**

No dia 22 de janeiro de 2026, foram iniciados os trabalhos de vistoria técnica in loco na sede administrativa, pátio operacional e canteiros de obra da empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA, em atendimento à determinação judicial proferida nos autos do pedido de recuperação judicial nº 1000845-34.2025.8.26.0359.

Durante a diligência, foram inspecionadas a estrutura administrativa, os equipamentos, máquinas, ferramentas e demais bens de capital utilizados no desenvolvimento das atividades empresariais, com a finalidade de verificar as condições operacionais, estruturais e funcionais da empresa, bem como documentar aspectos relevantes à análise da viabilidade do processamento do pedido de recuperação judicial.

As atividades seguiram o cronograma previamente estipulado, transcorrendo sem quaisquer intercorrências.

Informações coletadas:

Durante a diligência, foram coletadas informações junto aos representantes legais da Recuperanda, que esclareceram que a empresa atua no ramo de pavimentação e obras de infraestrutura, executando contratos públicos e privados em diversos municípios do Estado de São Paulo, sendo certo que a atividade operacional ocorre nos canteiros de obra, enquanto a unidade visitada em São José do Rio Preto/SP concentra a estrutura administrativa. Foi constatado que a empresa permanece em efetiva atividade, mantendo organização administrativa mínima, equipamentos próprios e ativos operacionais compatíveis com a execução de seus contratos.

No que se refere às razões da crise econômico-financeira, os representantes informaram que o atual quadro decorre da conjugação de fatores externos e operacionais, não relacionados à perda de capacidade técnica ou à paralisação das atividades. Destacaram os impactos remanescentes do período pós-pandemia da COVID-19, a retração do mercado, a elevação significativa da taxa básica de juros, o encarecimento do capital de giro, a redução do crédito bancário e atrasos relevantes no recebimento de valores provenientes de contratos de grande porte, circunstâncias que comprometeram o fluxo de caixa da empresa.

Relataram, ainda, que no final do ano de 2024 foi iniciado contrato de grande relevância econômica e estratégica, cujo formato comercial, estruturado em parcelas fixas, mostrou-se insuficiente para absorver a totalidade das despesas operacionais e financeiras envolvidas, gerando desequilíbrio temporário entre receitas e custos. Tal descompasso ocasionou desencaixe financeiro, refletindo-se em atrasos pontuais no cumprimento de obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Durante a vistoria, constatou-se que os equipamentos, máquinas e caminhões utilizados pela Recuperanda são indispensáveis à execução das obras, constituindo ativos essenciais à geração de receita. Foi informado que a empresa possui patrimônio relevante concentrado em ativos operacionais de uso direto, avaliados em montante expressivo, o que evidencia que a crise enfrentada não decorre de descapitalização absoluta, mas sim de dificuldades conjunturais na recomposição do capital de giro e na reorganização do passivo.

Por fim, foi consignado que a empresa atua em segmento com demanda contínua e recorrente, especialmente em obras de infraestrutura urbana, pavimentação e saneamento, mantendo inserção comercial ativa, contratos em andamento e potencial de geração de receita. O pedido de recuperação judicial foi apresentado como medida necessária para obtenção de fôlego financeiro, reorganização econômico-financeira e preservação dos ativos essenciais, com vistas à continuidade da atividade empresarial e ao pagamento ordenado dos credores.

Conclusão:

Diante das informações obtidas e da vistoria realizada, constatou-se que a Recuperanda permanece em efetiva atividade empresarial, com obras em andamento e estrutura administrativa e operacional preservadas.

Os equipamentos, máquinas e ferramentas verificados mostraram-se essenciais à execução das atividades de pavimentação e obras de infraestrutura, sendo indispensáveis à continuidade dos contratos em curso e à geração de receita.

Conclui-se, portanto, que a Recuperanda mantém condições operacionais mínimas para o regular prosseguimento de suas atividades empresariais e para o processamento da recuperação judicial, em consonância com os princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

São José do Rio Preto/SP, 22 de janeiro de 2026.

14. CONCLUSÃO

A presente constatação prévia teve por finalidade verificar o cumprimento dos requisitos formais e documentais exigidos pela Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, bem como confirmar a efetividade das atividades operacionais da empresa requerente, PAVIT Construtora Ltda., no contexto de sua atuação no setor da construção civil.

No decorrer da análise, constatou-se que a requerente exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, possui registro formal ativo junto aos órgãos competentes e mantém estrutura operacional em funcionamento, ainda que em cenário de significativo desequilíbrio econômico-financeiro. O conjunto de documentos apresentados, aliado às diligências técnicas realizadas in loco, demonstra a continuidade das operações empresariais, a existência de ativos operacionais relevantes e a preservação da capacidade produtiva, embora severamente impactadas por fatores financeiros e conjunturais adversos.

Verificou-se, ainda, que o presente pedido de recuperação judicial envolve exclusivamente uma única sociedade empresária, inexistindo grupo econômico, pluralidade de CNPJs, filiais ou consolidação substancial a ser analisada. A atividade econômica da requerente é exercida de forma centralizada pela PAVIT Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.686.592/0001-42, sendo está a única unidade produtiva em efetiva operação e abrangida pelos efeitos do processo recuperacional.

No tocante ao atendimento dos requisitos legais, a requerente apresentou a documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, permitindo constatar o atendimento formal dos pressupostos necessários ao processamento da recuperação judicial.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a análise dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e indicadores financeiros evidencia deterioração progressiva da situação financeira da empresa a partir de 2023, marcada por recorrência de prejuízos operacionais, elevação do grau de endividamento, compressão das margens e perda de capacidade de geração de caixa. Embora o exercício de 2022 tenha apresentado resultado positivo, os períodos subsequentes revelam desequilíbrio estrutural entre receitas, custos e despesas, com agravamento da dependência de capital de terceiros e comprometimento da liquidez de curto prazo.

Em termos numéricos, a PAVIT Construtora Ltda. apresentou lucro líquido de R\$ 694.155,71 em 2022, seguido de prejuízos de R\$ 602.791,09 em 2023, R\$ 645.162,57 em 2024 e R\$ 1.493.523,30 no período de janeiro a outubro de 2025. Esses resultados demonstram que, apesar da existência de estrutura operacional, imobilizado relevante e continuidade das atividades, a empresa não tem conseguido gerar resultados suficientes para sustentar suas obrigações financeiras, tornando imprescindível a utilização do instrumento jurídico da recuperação judicial como medida de reorganização.

As informações constantes nesta constatação prévia, somadas à documentação apresentada e às análises técnicas realizadas, demonstram a presença dos requisitos mínimos para o processamento da recuperação judicial, notadamente a regularidade do exercício da atividade empresarial, a inexistência de impedimentos legais e a efetiva necessidade de reestruturação econômico-financeira da requerente.

Por todo o exposto, esta Equipe Técnica Judicial manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo de recuperação judicial da PAVIT Construtora Ltda., recomendando que, nas etapas subsequentes, sejam aprofundadas as análises acerca da viabilidade do plano de recuperação, da consistência das projeções de fluxo de caixa e da compatibilidade entre o passivo declarado e a real capacidade de geração de caixa da recuperanda, com o objetivo de assegurar a superação da crise econômico-financeira e a preservação da função social da empresa.

Reforço quanto aos itens que necessitam de regularização:

- Apresentação dos Livros Caixa dos últimos três anos devidamente assinados pelo responsável técnico.
- Apresentação dos Fluxos de Caixa dos últimos três anos devidamente assinados, garantindo autenticidade e conformidade documental.

Por fim, ressalta-se que, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, esta Equipe Técnica Judicial acompanhará de forma contínua e minuciosa toda a movimentação financeira, operacional e patrimonial das recuperandas, com o objetivo de verificar a fiel execução das medidas propostas no plano e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

Esse acompanhamento permitirá avaliar a evolução das receitas, despesas e do fluxo de caixa, bem como identificar eventuais desvios, inconsistências ou descumprimentos, assegurando a transparência do processo e a preservação da função social da empresa, conforme os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Araçatuba/SP, 26 de janeiro de 2026.



Ana Cláudia Rodrigues Muller
OAB n.º 145543/SP

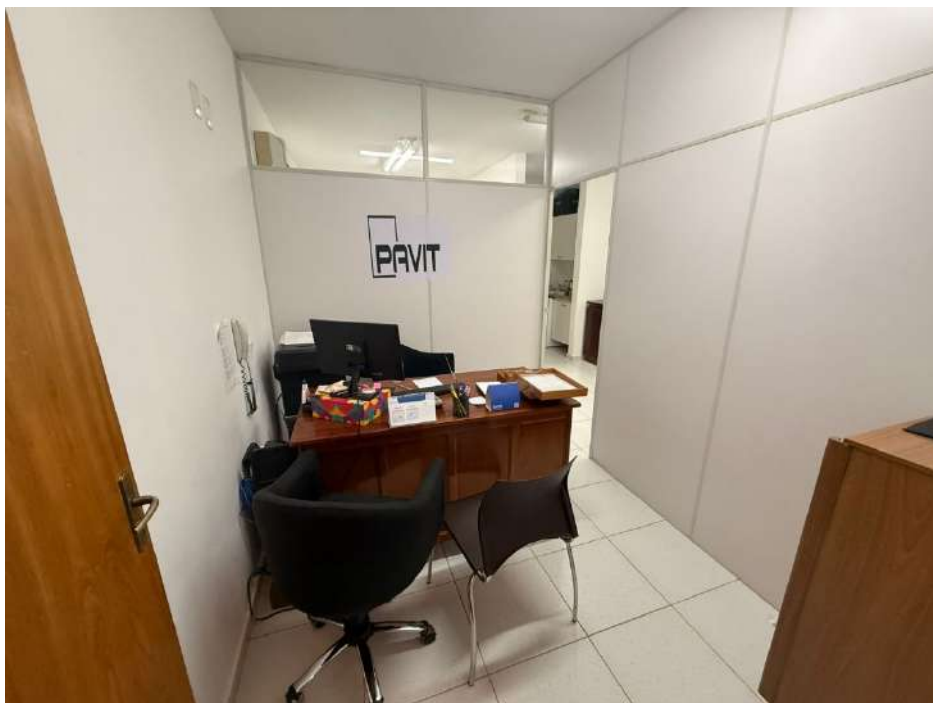


Marcos Antonio Françaia
Perito Contador
CRC n.º 1SP198296/O-8

Segue abaixo as imagens registradas durante a vistoria:

- Sede Administrativa:





- Pátio Veículos:





- Obra Catanduva e Ubarana:





Devido à grande quantidade de imagens, foram anexadas apenas algumas fotos representativas. As demais permanecem em posse da Administradora Judicial e poderão ser disponibilizadas mediante solicitação.



MBF Partners – Equipe
Econômica de Recuperação